

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

LAC 12816/2011/003/2017
DOC:0674662/2019

PÁG:442

AO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM-MG
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SUPRAM JEQUITINHONHA

SUPRAM JEQUITINHONHA
Protocolo Nº <u>816.2276/19</u>
Responsável <u>Amanda</u>
Data <u>22/10/2019</u>

PROCESSO COPAM: Nº 12816/2011/003/2017

REFERÊNCIA: OF/SUPRAM-JEQUI 1969/2019

ASSUNTO: Apresentação de recurso e solicitação de reconsideração de arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC I

GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.042.913/0001-39, com endereço para correspondência na Avenida Luís Tanure, nº 997 - Centro, Medina, Minas Gerais; vem através deste, perante Vossa Senhoria, por sua requerente infra-assinada, tendo em vista o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC I, conforme ofício em epígrafe, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20 de setembro de 2019, tempestivamente, apresentar:

RECURSO

Com fundamento no art. 20 do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018 e na Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017 conforme cronologia a seguir:

I - DOS FATOS

- A Empresa obteve em 20 de abril de 2016 a segunda autorização ambiental estadual para execução das atividades minerárias, com a nova Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02286/2016, com vencimento em 20 de abril de 2020,
- Em 24 de abril de 2015, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Gransena Exportação e Comércio Ltda., tendo como condicionante, para a continuidade das atividades de exploração na área em questão, a formalização do processo de licenciamento ambiental, com apresentação dos projetos EIA/RIMA/PCA – Estudo, Relatório de Impacto Ambiental e Plano de Controle Ambiental para obtenção das respectivas licenças ambientais (LP + LI – Licenças Prévia e de Instalação), desta e também de outras quatro áreas em plena atividade minerária conforme a legislação vigente, Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2014,



- Em dezembro do ano de 2015 foram iniciados os trabalhos de levantamento de dados bibliográficos para o licenciamento ambiental da área em questão, conforme cronograma técnico e econômico da empresa compromissária a partir do Termo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais,
- Em setembro de 2016 foi realizada a primeira campanha de campo para coleta de dados primários e levantamento de informações *in loco*, assim seguindo pelos meses de junho de 2016, setembro de 2016 e fevereiro de 2017,
- Em 10 de outubro de 2017 foi protocolado o FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado,
- Em 07 de novembro de 2017 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental, com a apresentação dos seguintes projetos: Estudo, Relatório de Impacto e Plano de Controle Ambiental – EIA/RIMA/PCA, para área em atividade,
- Em 08 de abril 2019 foi realizada uma vistoria técnica pela equipe de fiscalização da SUPRAM-JEQUITINHONHA na área do empreendimento,
- Em 17 de abril de 2019 foi enviado o ofício (OF/SUPRAM-JEQUI 488/2019) com solicitação de informações complementares para análise do Projeto,
- Em 14 de junho de 2019 foi enviado para protocolo, tempestivamente, e parcialmente a documentação solicitada para a continuidade de análise do EIA/RIMA/PCA, e o pedido do sobrestamento do processo justificado pelos seguintes itens:
 - Programa de Educação Ambiental – PEA, com execução do diagnóstico socioambiental participativo, conforme DN 214/2017,
 - Proposta de compensação ambiental pela solicitação de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, se for o caso,
 - Reapresentação do Termo de Ajuste para Exploração Mineral.
- Em 07 de julho de 2019 a equipe técnica de fiscalização, gestora do processo supra, realizou em Monjolos – MG, vistoria técnica de fiscalização para assinatura de um TAC em favor da empresa Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda. e a SUPRAM CENTRAL,
- Em 10 de julho de 2019 foi recebido pelo empreendedor ofício em resposta à solicitação do empreendedor concedendo o sobrestamento da análise do processo,
- Em 04 de setembro de 2019 foi realizada uma reunião na SUPRAM-JEQUITINHONHA para tratativas dos trabalhos e sobrestamento da análise do processo de licenciamento ambiental,
- Em 20 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais o arquivamento do processo de solicitação de licença ambiental do empreendimento pertencente à Gransena Comércio e Exportação Ltda. no município de Ponto dos Volantes, local denominado fazenda Estrela Dalva.

Não conformada, a requerente vem, tempestivamente, apresentar Recurso, pelo qual demonstrará que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não deve prosperar.

II - DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PÁG:444

O empreendimento em questão, tem sua atividade classificada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017 como classe 3, atividade (A-02-06-2) Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; possui atualmente a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02286/2016 válida até 20 de abril de 2020, documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA e a Certidão de Cadastro de Uso Insignificante do Recurso Hídrico emitido pelo IGAM para o exercício da atividade de mineração.

A requerente preza pela regularização ambiental para continuidade e ampliação do empreendimento perante os órgãos e entidades ambientais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, frise-se, desde o ano de 2011.

III – ARGUMENTAÇÃO SOBRE OS FATOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Considerando o questionamento à informação prestada junto a equipe técnica de fiscalização, considerando que foi solicitado o sobrestamento da análise do processo e que possíveis dúvidas acerca dos trabalhos poderiam ser esclarecidas em nova vistoria a ser realizada, ou mesmo em reunião em Diamantina, na SUPRAM-JEQUITINHONHA, assim a titular *mui respeitosamente*, vem através deste, solicitar a reconsideração do ato em que o processo de obtenção das licenças ambientais foi arquivado e frisar o seguinte:

O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 07 de novembro de 2017, a vistoria técnica ocorreu em 08 de abril de 2019, ou seja um ano e cinco meses após a entrega dos documentos necessários para análise.

Os levantamentos de campo foram realizados entre os anos de 2016 e 2017, o espaço temporal entre os trabalhos de campo, formalização do processo e a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-JEQUITINHONHA foi de aproximadamente um ano e meio sendo necessário, após o pedido de informação complementar, realizar nova incursão em campo devido as alterações naturais que, comumente, podem ocorrer nesse tipo de vegetação.

O inventário florestal foi apresentado conforme legislação vigente, e os questionamentos levantados pela equipe técnica de fiscalização são passíveis de complementação para análise e conforme introdução das informações enviadas no AIA:

Em atendimento ao Ofício SUPRAM JEQ nº 488/2019 referente ao Processo Administrativo nº 12816/2011/003/2017 nos itens 05, 06, 07, 08. Foi realizada visita a campo para atendimento, em específico, dos itens 06 e 07, mas ao chegar no local verificou-se uma grande mortandade de árvores dentro da área das parcelas anteriormente delimitadas, como encontrava-se com grande alteração no número de indivíduos decidiu-se por refazer o inventário utilizando as mesmas parcelas, mas ignorando os indivíduos mortos afim de

as informações se tornarem o mais fiel possível.

PÁG:445

Quanto ao estágio sucessional da vegetação foi mantido como regeneração inicial colocando a definição final para o momento da averiguação do inventário por parte dos analistas do processo, pois seria possível dialogar com o profissional que realizou o referido inventário e ter a oportunidade de discutir sobre o assunto visualizando a área. Analisando a área constata-se, conforme resolução CONAMA 392/2007 que apenas a altura e parte do DAP se enquadrariam como estágio médio de regeneração. Solicita que seja disponibilizada a oportunidade de discussão in loco para decisão quanto ao estágio sucessional da vegetação.

Referente a área em estágio inicial foi feita, primeiramente, uma tentativa de lançar parcelas para o inventário solicitado. No entanto não foi possível, visto que o número de árvores encontradas na área é muito pequeno e espaçadas dificultando um resultado satisfatório, assim se optou pelo levantamento via censo, sendo possível a identificação de apenas 17 indivíduos com características mínimas para o inventário.

As compensações ambientais foram sobrestadas devido às dúvidas e questionamentos apresentados, ou seja situações que podem ser perfeitamente complementadas para finalização da análise do processo administrativo; ainda, tendo como base a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.905 de 12/08/2013, artigo 10º que dispõe o seguinte:

Art.10 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação uma única vez, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios. Parágrafo único. O prazo para o atendimento das informações complementares será de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de arquivamento do processo de intervenção ambiental.

A Gransena requer que o órgão ambiental, devido a proporção dos estudos EIA/RIMA/PCA em um empreendimento de interesse social numa região carente e, ainda, devido o prazo decorrido para análise do processo, e em função das alterações naturais que e as exigências fossem reconsideradas; a afim de adequar-se ao pedido e/ou necessidades para análise do processo em questão, assim as informações complementares poderiam ser atendidas em um prazo de até 120 dias.

Cabe ressaltar que em 07 de junho de 2019 foi realizada uma vistoria técnica pela equipe de fiscalização do SUPRAM-JEQUITINHONHA, em atendimento a uma solicitação da superintendente interina da SUPRAM – CENTRAL, Srta. Liana Notari, composta pelos profissionais: Srs. Stênio Abdnur e Pablo Florian, gestores do processo de licenciamento ambiental (9110/2010/003/2018) no município de Monjolos – MG, para assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser firmado entre a empresa Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda. e a SUPRAM CENTRAL, onde foram acompanhados pelo técnico relator Sr. Ricardo A. Teixeira.





Durante a realização dos trabalhos, oportunamente e cordialmente os gestores do processo reportaram sobre a análise do processo supra sobre a qualidade da informação prestada, detalhando e especificando os inventários florestais, aspectos florísticos e análise dos dados.

O comportamento da equipe técnica demonstra o excelente relacionamento profissional e principalmente a cordialidade técnica acerca dos projetos, decisões, informações necessárias e qualidade dos projetos enviados para análise. A informação repassada ao técnico relator, Sr. Ricardo Teixeira foi prontamente reconhecida e compilada para que as devidas providências fossem tomadas e a qualificação da informação fosse auditada e enviada para análise.

No dia 04 de setembro em reunião junto à SUPRAM-JEQUI, para tratativas referente ao processo COPAM Nº 9110/2010/003/2018, também de titularidade da Empresa, foi discutido a situação análoga do processo em referência visto que se tratava de uma análise similar, entretanto o mesmo encontrava-se sobrestado de análise técnica e o gestor responsável estava em seu período de férias, foi verbalizado que o empreendedor, ciente da situação tomaria as providências necessárias para a instrução do processo bem como iria instruir o processo com as devidas informações necessárias, assim foi contratado um novo profissional, engenheiro florestal Sr. Carlos Henrique Gonçalves para a atividade, porém neste intervalo de tempo ocorreu o arquivamento do processo uma semana após a realização da reunião.

A titular ratifica suas decisões e esclarece que em todo momento busca profissionais técnicos qualificados para a elaboração de projetos ambientais e que oportunamente direciona as demandas para os profissionais e prestadores de serviços técnicos fixados na região onde a Gransena esta instalada; conforme transcrição de um dos programas do Projeto:

Programa de priorização e capacitação profissional da mão de obra local

Programas que visam à otimização da absorção de mão de obra local, por meio do oferecimento de formação profissional, e a inclusão produtiva de pessoas no mercado de trabalho, proporcionando a capacitação da mão de obra são cada vez mais frequentes nas empresas, que objetiva, resultados em bom desempenho, qualidade profissional e aumento de produtividade. Este programa tem como objetivo:

- *Privilegiar o aproveitamento das ofertas local e regional de mão de obra e orientar os migrantes na procura de oportunidades de trabalho.*
- *Priorizar a contratação de pessoas residentes, prestadores de serviços e empresas nas áreas de influência.*
- *Qualificar os trabalhadores contratados para a implantação de forma que estes possam atuar em conformidade com as políticas de saúde, segurança e meio ambiente do empreendedor.*



- *Criar ações de capacitação de mão de obra para dar oportunidade de crescimento e desenvolvimento aos trabalhadores internos da empresa e da região por meio dos cursos voltados à necessidade do empreendimento, em parceria com as prefeituras e instituições de ensino da região.*

A Gransena está fixada na região do Vale do Jequitinhonha há mais de 20 anos gerando emprego e renda para a população, atualmente possui mais de 10 empreendimentos aptos ao funcionamento nos estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, destes, duas indústrias de beneficiamento, contudo devido à questões comerciais externas, bem como o mercado de rocha ornamental e suas flutuações a Gransena busca a todo momento atender a demanda externa oferecendo o produtos conforme determinação do mercado consumidor com padrão estético desejável. Em anexo reportagem do jornal o Tempo, do dia 22 de setembro de 2019, onde o Diretor Geral da empresa Sr. Evandro Peixoto Sena relata a situação da indústria extrativa de rocha ornamental na região.

O arquivamento do processo implicaria em prejuízos não somente para a Empresa, como também para uma região esquecida pelos governantes, carente de perspectivas, recursos e renda, visto que todos os levantamentos devem ser realizados novamente implicando em um período de mais de 2 anos. Atualmente o Governo Estadual não possui nenhuma política pública para geração de empregos e renda na região Norte e no Vale do Jequitinhonha, empresas como Gransena que asseguram crescimento regional.

O licenciamento da área em questão, para o aumento da produção possibilitaria a recontração futura de 10 empregados para o incremento das atividades assim como o licenciamento da unidade industrial em Medina – MG. O bem mineral proveniente desta unidade abasteceria a indústria licenciada recentemente e também favoreceria as exportações da Gransena, sendo este material enviado para Ásia, principalmente para a China.

A requerente a todo tempo busca a obtenção dos diplomas legais para o desenvolvimento das suas atividades, visto que a mesma gera hoje mais de 160 (cento e sessenta) empregos diretos. As atividades desenvolvidas promovem a geração de impactos socioeconômicos positivos para a comunidade local e região, principalmente o município de Medina – MG, sede da empresa, através do aumento na circulação de produtos e mercadorias no comércio local, renda e melhoria no nível de vida das famílias envolvidas, direta ou indiretamente com a atividade.

A solicitação de informações complementares foi recebida conforme ofício 488/2019, entretanto por motivos alheios a vontade da titular, a totalidade das informações apresentadas careceriam de refinamento para aceitação de maneira satisfatória em sua plenitude e contexto, a Empresa investiu tempo e recursos e vem buscando o atendimento aos órgãos fiscalizadores sempre que esta desenvolvendo de implantando novos projetos na região do Vale do Jequitinhonha.

Importante destacar o posicionamento e o excelente relacionamento entre as empresas, técnicos consultores e os órgãos fiscalizadores (SUPRAM-JEQUI) que sempre que necessário informam e orientam profissionais, empresários na regularização e busca pelos diplomas legais necessários para o exercício da atividade.

O arquivamento do processo implicaria na reformulação do TAC assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para todos os processos abarcados, em total de cinco.

A titular é a principal interessada em obter as licenças ambientais, assim é solicitado um novo prazo, a partir do desarquivamento do processo para envio das informações. Considerando Decreto nº 47.383, Subseção V, do Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental:

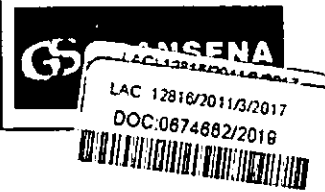
- o I – a requerimento do empreendedor; a titular reitera suas considerações para que o processo continue sendo analisado,
- o II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; a titular apresentou as informações solicitadas,
- o III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental; a titular está quite com a Fazenda Estadual,
- o IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26, todas as manifestações foram apresentadas.

Fica demonstrado que a requerente busca atender todas as solicitações dos órgãos fiscalizadores, apresentando documentos, projetos e alterações necessárias para o desenvolvimento das atividades de lavra é que assim o arquivamento do processo não deve prosperar, devendo ser acolhido o presente recurso e declará-lo insubsistente.

Segue em anexo:

- Comprovante de pagamento de emolumento,
- Contrato social consolidado,
- Ficha de CNPJ,
- Instrumento de procuração,
- Cópia da CIC do diretor da empresa,
- Cópia da CIC do técnico relator,
- Curriculum vitae do engenheiro florestal,
- Reportagem do jornal: oTempo publicada em 22.09.2019,
- Documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA,
- Certidão de registro do uso da água,





- Autorização ambiental de funcionamento - AAF.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, face aos argumentos e fundamentos acima dispostos, a GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., requer que:

- O presente recurso seja conhecido e provido, com a descaracterização do **Arquivamento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO – LACI**, declarando-o nulo de pleno direito.
- A manutenção do sobrestamento da análise do processo para apresentação de toda documentação necessária para finalização, análise do Projeto e futura emissão das respectivas licenças ambientais.

Nestes termos, em que pede deferimento.

GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Evandro Peixoto Sena



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Endereço:

Município: MEDINA UF: MG Telefone:

Validade: 30/12/2019

Tipo: 3 Número Identificação: 24.042.913/0001-39

Código Município: 414

Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamen): 4300947099861

Tipo de Identificação:
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

LAC 12818/2011/3/2017
DOC:0674662/2019

PÁG:450

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	538,98
TOTAL	538,98

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotêncas; MaisBB e Banco Postal

Gr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85650000005 9 38980213191 9 23012430094 1 70998610137 2

Autenticação	TOTAL	R\$	538,98
--------------	-------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85650000005 9 38980213191 9 23012430094 1 70998610137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Endereço:

Município: MEDINA UF: MG Telefone:

Validade: 30/12/2019

Tipo: 3 Número Identificação: 24.042.913/0001-39

Código Município: 414

Número do Documento: 4300947099861

Receita	R\$	538,98
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	538,98

Tipo de Identificação:
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1º Via - Contribuinte

Fluxo 2º Via - Banco



Comprovante de Transação Bancária

TRIBUTO/TAXAS
Data da operação: 18/10/2019 - 10h22
Nº de controle: 098.589.578.133.499.931 | Autenticação bancária: 091.054.604

Conta de débito: Agência: 917 | Conta: 4729-5 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: GRANSENA EXPORTACAO E COM LTDA | CNPJ: 24.042.913/0001-39

Código de barras: 8565000005-9 38980213191-9 23012430094-1 70998610137-2
Empresa/Órgão: MG-SEFAZ/DAE
Descrição: TRIBUTO/TAXAS
Referencia: 7099861
Data de débito: 18/10/2019
Data do vencimento: 30/12/2019
Valor principal: R\$ 538,98
Desconto: R\$ 0,00
Juras: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 538,98

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 917, com data de pagamento em 18/10/2019.

Autenticação

UH7j4N*r ZMKORCAk 7dOczakz E5KDVosE 5WEiZnk3 qqDnz*VY dKP6pVOM gCK8czRS
iC3*mfu0 s?qiykff i8pz6SMo AqzEb9hZ 7OHdy7OA EcEI2yYr Hu*vsxê f0WJ7DOP
P5kKw1rd PwOkJaxq atqLLIGp NB9rkOyJ d66LY6GN m7Y0NêwJ 00501829 00580038

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

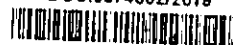


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAC: 12818/2011/3/2017

DOC:0874882/2019



Capa de Processo

PÁG:453

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/601.266-7	J183993759054	28/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

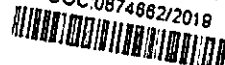


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920246 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B16FF68C3FD766C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social
Gransena Exportação e Comércio Ltda.
CNPJ 24.042.913/0001-39

LAC 12818/2011/3/2017
DOC:0874662/2018


PÁG:454

Evandro Peixoto Sena, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 370.244.936-15 e no Registro Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-606.875, nascido em 01 de março de 1956, residente e domiciliado na Praça Nuno Melo, 350, Centro, Medina, Minas Gerais, CEP 39620-000; **Edivaldo Freire Sena**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, fazendeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.124.026-20 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº M-2.693.779, nascido em 27 de novembro de 1928, residente e domiciliado na Rua Francisco Figueiredo, 209, Centro, Medina, Minas Gerais, CEP 39620-000; **Eliane Peixoto Sena**, brasileira, divorciada, assistente social, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 335.061.246-68 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o M-1.084.266, nascida em 24 de setembro de 1959, residente e domiciliada na Rua Francisco Figueiredo, 209, Centro, Medina, Minas Gerais, CEP 39620-000; **Evânia Lúcia Sena Ferreira**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 788.024.236-87 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº M-900.279, nascida em 11 de Janeiro de 1955, residente e domiciliada na Rua Jandiatuba, 12, ap. 701, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.493-135; **Edvaldo Cipriano Sena**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.643.036-06 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-10.076.929, nascido em 13 de março de 1987, residente e domiciliado na Fazenda Região Serra Azul, sem número, Zona Rural, Medina, Minas Gerais, CEP 39.620-000 e **Karla Cipriano Sena**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, profissional de marketing, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.643.016-62 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-10.076.910, nascida em 15 de julho de 1984, residente e domiciliada na Fazenda Região Serra Azul, sem número, Zona Rural, Medina, Minas Gerais, CEP 39.620-000, sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **Gransena Exportação e Comércio Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 24042913/0001-39 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31202920246, em Sessão de 12 de setembro de 1988, todos representados por seu procurador **Evandro Peixoto Sena**, acima qualificado, resolvem alterar o seu contrato social nos termos seguintes:

Cláusula Primeira – Criação de filial

Os sócios, por unanimidade, resolvem criar nova filial, consoante descrição abaixo:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920246 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B16FF68C3FD766C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA GERAL

pág. 3/14

- a) FILIAL 21, com endereço no Sítio Córrego do Buriti, s/nº, Zona Rural, Município de Diamantina - MG, CEP: 39.100-000, tendo como objeto social a extração de granito;

LAC 12816/2011/3/2017
DOC:0674662/2018



Cláusula Segunda - Extinção de filial

PÁG:455

Fica extinta nesta data, a seguinte filial:

- a) FILIAL 7 – CNPJ 24.042.913/0011-00, NIRE 2990101477-4, com endereço na Fazenda Pau de Colher, sem número, Zona Rural, Tremedal, Bahia, CEP 45170-000, tendo como objetivo social a extração de granito;

Do objeto social:

A sociedade passará a ter como objeto social a mineração em geral, o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, o beneficiamento, prestação de serviços de serrada e polimento, a indústria, comércio e a exportação de granito e de mármore, inclusive beneficiados, bem como as atividades de reflorestamento, lavoura e agropecuária.

Ademais, altera-se também o objetivo social de duas das filiais, quais sejam:

- d) FILIAL 5 – CNPJ 24.042.913/0007-24 NIRE 3190181797-5, com endereço na Rodovia BR 116, Km 03, Zona Rural, Divisa Alegre, Minas Gerais, CEP 39995-000; tendo como objetivo social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento.

- m) FILIAL 15 - CNPJ 24.042.913/0018-87 NIRE 31902309949, com endereço na Fazenda Serra Azul, S/N. – Zona Rural – Medina – Minas Gerais – CEP 39.620-000, tendo como objeto social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento.

Terceira – Das demais cláusulas

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e disposições do Contrato Social que não tenham sido expressamente modificadas no presente instrumento, concordando os sócios a unanimidade com a consolidação do Contrato Social, que passará a vigorar com a redação abaixo:

GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira – A sociedade continua a utilizar a denominação social de GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Serra, Espírito Santo, CEP 29177-430, tendo como objetivo social o comércio e a exportação de blocos e chapas de Granito.

- i) FILIAL 11 – CNPJ 24.042.913/0010-20, NIRE 3190213065-5, com endereço na Fazenda Córrego Terra de Feijão, sem número, Zona Rural, Santa Cruz de Salinas, Minas Gerais, CEP 39563-000, tendo como objetivo social a extração de granito;
- j) FILIAL 12 - CNPJ 24.042.913/0015-34 NIRE 2990106006-7, com endereço na Fazenda Lagoa das Queimadas, sem número, Zona Rural, Caetanos, Bahia, CEP 45265-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- k) FILIAL 13 – CNPJ 24.042.913/0016-15 NIRE 31902309957, com endereço na Fazenda Córrego da Prata, sem número, Zona Rural, Capelinha, Minas Gerais, CEP – 39.680-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- l) FILIAL 15 - CNPJ 24.042.913/0018-87 NIRE 31902309949, com endereço na Fazenda Serra Azul, S/N. – Zona Rural – Medina – Minas Gerais – CEP 39.620-000, tendo como objeto social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento;
- m) FILIAL 16 – CNPJ 24.042.913/0019-68 NIRE 29901135920, com endereço na Fazenda Santa Maria, sem número, Zona Rural do município de Caetanos, Bahia, CEP - 45265-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- n) FILIAL 17, CNPJ 24.042.913/0020-00 NIRE 29901222822, com endereço na Fazenda Agreste, sem número, Zona Rural do município de Morro do Chapéu, Bahia, CEP - 44850-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- o) FILIAL 18, CNPJ 24.042.913/0023-44 NIRE 3190255160-0, com endereço na Fazenda Paraíso, s/nº, Zona Rural, Rodovia MG-120, KM 33,5, Município de Riacho dos Machados - MG, CEP: 39.529-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- p) FILIAL 19, CNPJ 24.042.913/0021-82 NIRE 3190255158-8, com endereço na Fazenda Cachoeira, s/nº, Zona Rural, Rodovia LMG-655, KM 51,8, Município de Botumirim/MG, CEP: 39.596-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- q) FILIAL 20, CNPJ 24.042.913/0022-63 NIRE 3190255159-6, com endereço na Fazenda Córrego da Sabina, s/nº, Zona Rural, Rodovia BR-251, KM 396,3, Município de Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000, tendo como objeto social a extração de granito.
- r) FILIAL 21, com endereço no Sítio Córrego do Buriti, s/nº, Zona Rural, Município de Diamantina - MG, CEP: 39.100-000, tendo como objeto social a extração de granito;

Parágrafo único. A sociedade poderá extinguir ou constituir estabelecimentos filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime dos sócios.



Cláusula Quarta – A administração da sociedade não poderá ser exercida por estranhas à sociedade, sendo pela totalidade dos sócios designado administrador da sociedade o quotista **Evandro Peixoto Sena**. PÁG:458

§1º. O uso da denominação social cabe ao administrador da sociedade indicado no *caput* desta cláusula, isoladamente, respondendo referido administrador pela sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras e de crédito, bancos, caixas econômicas e órgãos da administração pública, direta ou indireta, quer seja federal, estadual ou municipal, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, sempre com vistas ao bom desempenho de suas funções e em prol da sociedade.

§2º. O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade com poderes expressos nos respectivos instrumentos, público ou particular.

§3º. Incube ainda ao administrador a obrigação de elaborar ao término de cada exercício inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, na forma estabelecida por leis especiais e nos artigos 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§4º. As demonstrações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão apresentadas aos sócios para aprovação na reunião ordinária de quotistas que se realizará nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma deste instrumento.

§5º. A nomeação ou destituição de administrador depende da deliberação da totalidade dos sócios, em reunião extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

§6º. A forma de remuneração do administrador será deliberada pelos sócios em reunião ordinária, juntamente com a aprovação das contas sociais, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Cláusula Quinta – O exercício social continua coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sexta – O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, continua sendo de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), divididos em 116.000 (cento e dezesseis mil) quotas iguais com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), indivisíveis em relação à sociedade, observadas as disposições legais em contrário, assim divididas entre os sócios:

a) **Evandro Peixoto Sena** - Participa com 29.000,00 (vinte e nove mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado;

b) **Edivaldo Freire Sena** - Participa com 29.000,00 (vinte e nove mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$29.000,00 (vinte e

nove mil reais), correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado;

c) **Eliane Peixoto Sena** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado;

d) **Evânia Lúcia Sena Ferreira** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado;

e) **Edvaldo Cipriano Sena** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado;

f) **Karla Cipriano Sena** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado.

Cláusula Sétima - Fica mantida a reserva do usufruto da metade das quotas dos sócios **Edvaldo Cipriano Sena** e **Karla Cipriano Sena** em favor de seu pai e donatário **Evaldo Lúcio Peixoto Sena**, conforme certidão de sentença de Separação Consensual, termo nº 007.144, livro E Aux-08, Folha 175 de 03 de dezembro de 1999, Cartório de Registro Civil de Governador Valadares, Minas Gerais.

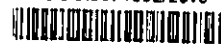
Cláusula Oitava - Quando as quotas pertencerem a mais de um sócio, seus direitos serão exercidos pelo representante do respectivo condomínio, nomeado pelos condôminos mediante instrumento público ou particular, averbado ao registro do presente contrato social.

Cláusula Nona - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido com a modificação do contrato social, aprovada em reunião extraordinária de quotistas designada para este fim, pela unanimidade dos sócios, observadas as disposições contidas em lei especial e nos artigos 1.081 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima - O sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, para outro sócio, independentemente de audiência dos demais sócios, sendo, todavia vedada a cessão parcial ou total de quotas para terceiros sem a anuência da totalidade dos demais sócios.

§1º. A oferta de quotas para terceiros deverá ser comunicada aos demais sócios, por escrito, que terão um prazo de sessenta dias para oposição, findo o qual poderá o sócio cedente operar livremente a alienação de suas quotas, ficando os sócios silentes obrigados a assinatura do respectivo instrumento de cessão.





§2º. Em qualquer caso, a cessão de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terá inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 1.003 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a partir da averbação do respectivo instrumento de cessão, subscrito pelos sócios anuentes ou silentes no prazo de oposição.

Cláusula Décima Primeira – A responsabilidade dos sócios, por força do disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a ser restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Segunda – A participação dos sócios nos lucros e nas perdas será proporcional a participação destes no capital social, podendo os sócios, por unanimidade, reverter o total ou parte dos lucros para formação de Reservas de Lucros, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, devendo, em qualquer caso, serem observadas as normas do Regulamento de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas vigente.

Cláusula Décima Terceira - As alterações do contrato social, salvo disposições em contrário no presente instrumento, serão decididas na forma do artigo 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios reunir-se-ão por convocação do administrador ou por quaisquer de seus sócios, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e, ordinariamente, nos quatro meses seguintes a data do encerramento do exercício fiscal, podendo, em qualquer caso, serem representados por procurador com poderes especiais.

§1º. As reuniões dos sócios realizar-se-ão na sede da sociedade, com dia, hora e pauta previamente designadas e comunicada aos sócios com antecedência mínima de dez dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, sendo a falta de comunicação na forma deste parágrafo suprida pela presença da totalidade dos sócios na respectiva reunião, por si ou por seus procuradores.

§2º. De todas as deliberações serão lavradas atas no Livro Registro de Atas de Reunião de Quotistas que será mantido na sociedade.

§3º. As reuniões e as atas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da respectiva reunião, bem como pela assinatura de todos os sócios na alteração contratual respectiva.

Cláusula Décima Quinta – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras previstas neste contrato, por unanimidade dos sócios, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem como o pedido de concordata.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade, que deu início em suas atividades em 31 de agosto de 1988, continua tendo prazo de duração indeterminado.



Cláusula Décima Sétima – A sociedade não entrará em dissolução ou liquidação em caso de retirada, morte, falência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito ou falido ou que desejar se retirar da sociedade serão apurados segundo último balanço social e pagos na forma da legislação vigente.

§1º. No caso de morte ou decretação de incapacidade civil os sócios remanescentes poderão optar pela participação dos herdeiros na sociedade ou o pagamento aos mesmos dos haveres na forma desta cláusula.

§2º. Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, bastando para tanto avisar por escrito e com antecedência mínima de trinta dias aos demais sócios, que providenciarão os pagamentos de seus haveres na forma do caput desta cláusula.

Cláusula Décima Oitava – A sociedade passa ser regida pelas disposições consolidadas no presente instrumento, pelas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula Décima Nona - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social.

Medina/MG, 27 de novembro de 2018.

Evandro Peixoto Sena

Edivaldo Frelre Sena

Eliane Peixoto Sena

Evânia Lúcia Sena Ferreira

Karla Cípriano Sena

Edvaldo Cípriano Sena





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAC 12816/2011/3/2017
DOC:0874682/2018

Documento Principal

PÁG:482

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/601.266-7	J183993759054	28/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

LAC 12818/2011/3/2017
DOC.0674882/2018
PÁG.484

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, de nire 3120292024-6 e protocolado sob o número 18/601.266-7 em 28/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7081799, em 29/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920246 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B16FF68C3FD766C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAC 12818/2011/3/2017
DOC:0874862/2019
PÁG:485

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920246 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B16FF68C3FD766C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LAC 12818/2011/02017
DOC:0874882/2019
PÁG:468

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.042.913/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto
08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO FAZ SOLEDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
----------------------------	---------------	-------------

CEP 39.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MEDINA	UF MG
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTECALFE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (33) 3753-1203 / (33) 3751-1566
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

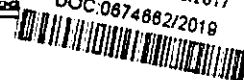
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2019 às 17:12:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.042.913/0001-39, sediada na Avenida Luiz Tanure, nº 997 do município de Medina, Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Evandro Peixoto Sena**, portador do CPF nº 370.244.936-15 e carteira de identidade nº MG 606.875, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais - SSP/MG, nomeia e constitui seu procurador o **Sr. Ricardo Alves Teixeira**, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, portador do CPF nº 009.555.476-95 e carteira de identidade nº M-6.390.634; ao qual outorga poderes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ao Ministério das Minas e Energia e ao DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral, para assinar requerimentos, planos de pesquisa, planos de aproveitamento econômico, ter vista a processos, acordar, concordar, atender e cumprir exigências, efetuar pagamentos de emolumentos exigidos e de taxas de publicação, solicitar e receber devolução de saldos de tais pagamentos, guias de utilização, receber títulos e alvarás de autorização e concessão, receber e dar quitação, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos e informações, produzir, recorrer, interpor, comunicar início dos trabalhos de pesquisa e/ ou lavra, ingresso nas áreas autorizadas, praticar enfim, todos os atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.

GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Empresa: Attogeo Geologia e Engenharia EIRELI - ME		
Projeto: Administrativo		
Município: Belo Horizonte	Estado: Minas Gerais	Data: 15.10.2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

EVANDRO PEIXOTO SENA

DOC IDENTIDADE / ORGANIZADOR DE
MG06875 SSP MG

CPF 370.244.936-15 DATA NASCIMENTO 01/03/1956

RENÇÃO
KOIVALDO FREIRE SENA
ADALGIZA PEIXOTO SENA

PERMISÃO ACC CALIBRE
AD

Nº PERMISO 01688700476 VALIDADE 07/01/2021 Nº REGISTRAÇÃO 29/06/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1465847415

DEFINIÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PEDRA AZUL, MG DATA EMISSÃO 07/02/2017

Ass. C. Moisés Oliveira Petry
Diretor de DETRAN/MG 71556001477
ASSINATURA DO EMISOR MG507937481

MINAS GERAIS

	República Federativa do Brasil		
	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia		
	Carteira de Identidade Profissional		Registro Nacional
			140359296-9
	Nome		
	RICARDO ALVES TEIXEIRA		
	Filiação		
	JOAQUIM TEIXEIRA LOPES JACINTA ALVES TEIXEIRA		
	C.P.F. Documento de Identidade Tipo Bang.		
	809.555.476-93	0033863475 DISTRAN/MG	
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade	
29/01/1976	BELO HORIZONTE	MG BRASILEIRA	
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-MG	30/07/2013	25/03/2002	
Ass. Presidente	Registro no Crea		
	MG0000060117		
	Título Profissional		
	Engenheiro de Minas Engenheiro de Segurança do Trabalho		
Ass. do Profissional		844820810	
<small>Esta carteira tem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão, e deve ser renovada antes de expirar.</small>			

Currículo

LAC 12816/2011/3/2017
DOC:0674882/2018

PÁG:470

Informações gerais

Nome: Carlos Henrique Gonçalves
Profissão: Engenheiro Florestal
Data de nascimento: 14/09/1977 - **Residência:** Sete Lagoas - MG
Nacionalidade: Brasileira - **Carteira de habilitação:** B
Contatos: (31) 99543-5576 email: carlosplanejar@yahoo.com.br

QUALIFICAÇÕES CHAVE:

Experiência como analista ambiental e perito florestal em estudos ambientais, para compor diagnósticos e projetos como EIA/RIMA, RCA/PCA/PBA, RADA, PRAD, PTRF, PUP em empreendimentos como Mineração, PCH's (Pequena Central Hidrelétrica), linhas de transmissão energética (CEMIG), Ferrovias e Rodovias. Perícia dos projetos de reposição florestal de Minas Gerais, Analista ambiental do Inventário Florestal de Minas Gerais. Habilidade com programas de GEO para mapeamento da vegetação e pacotes estatísticos diversos. Espeleólogo.

Formação acadêmica / Titulação

1999- 2004 - GRADUAÇÃO: Engenheiro Florestal pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), MG - Brasil.

Formação complementar

2007 – 2009 - Lato Sensu: Manejo de Floresta Plantada e Nativa pela Universidade Federal de Lavras (UFLA)

HISTÓRICO PROFISSIONAL

- **IC AMBIENTAL**

Período: Janeiro de 2014 a Fevereiro de 2017

Cargo: Analista Ambiental Nível IV

Atividades: Analista ambiental. Analista de projetos na área ambiental, florestal e elaboração de projetos: PUP, PRAD, PTRF, DAIA, RADA, PCA/RCA, EIA/RIMA, CAR, Compensação Ambiental, Prospecção Espeleológica e Espeleotopografia de Cavidades. Atividades internas variadas.

- **MINASILICIO GMA MINERADORA**

Período: Maio de 2012 a Dezembro de 2013

Cargo: Gerente de meio ambiente

Atividades: Gerente Ambiental responsável por processos junto aos órgãos ambientais (IEF, SUPRAM, IGAM, FEAM, COPAM) e DNPM. Elaboração e acompanhamento de projetos: PUP, PRAD, PTRF, DAIA, RADA, PCA/RCA, EIA/RIMA

- **SMEF (SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS FLORESTAIS) / IEF (INS... ESTUAL DE FLORESTAS – MG)**
Período: Fevereiro 2008 até Junho 2011
Cargo: Perito Florestal
Atividades: Perito florestal dos projetos de Reposição Florestal do Estado de Minas Gerais. Desenvolvimento institucional. Gestão de projetos.
- **IEF (INSTITUTO ESTUAL DE FLORESTAS – MG) / UFLA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – MG – INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS**
Período: Abril 2005 até Novembro 2006
Cargo: Analista de Florestas e Biodiversidade / Coordenador de campo
Atividades: Inventário Florestal de Áreas de Proteção do Estado de Minas Gerais como:
 - Parque Mata Seca,
 - Reserva Biológica Serra Azul,
 - Áreas de proteção da empresa Vallourec Florestal,
 - Áreas de proteção do Projeto Revitalização da Bacia do Rio São Francisco.
 - Áreas de proteção no entorno do reservatório da COPASA –Juatuba

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- Conselheiro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais) - Câmara de Agronomia. Gestão: 2019 – 2021
- Conselheiro da SMEF (Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais) – CREA. Gestão: 2018 - 2022

RESUMO DOS ULTIMOS PROJETOS DENVOLVIDOS

- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão PIRAPORA – TRES MARIAS
Ano: 2019 – Local: PIRAPORA – TRES MARIAS – Minas Gerais
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)
- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão BETIM - IGARAPÉ
Ano: 2019 – Local: BETIM - IGARAPÉ – Minas Gerais
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)
- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**
Atividade: PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal) para a Linha de Transmissão MATOZINHOS
Ano: 2019 – Local: MATOZINHOS – Minas Gerais
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA
Responsabilidade: PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal)
- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão TRES CORAÇÕES

Ano: 2019 – Local: TRES CORAÇÕES – Minas Gerais
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)

- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão BOM SUCESSO
Ano: 2019 – **Local:** BOM SUCESSO – Minas Gerais
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)
- **Empresa: BMB – BELGO-MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA**
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para expansão da unidade industrial da Belgo Mineira (BMB), unidade ITAUNA
Ano: 2018 – **Local:** ITAUNA – Minas Gerais
Contratação: BIOS CONSULTORIA AMBIENTAL
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)
- **Empresa: STA ENGENHARIA FLORESTAL LTDA.**
Atividade: Inventário Florestal das florestas plantadas (eucaliptos e pinus) de propriedade da Nova Era Silicon Ltda.
Ano: 2018 – **Local:** Antônio Dias e Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais
Contratação: STA Engenharia Florestal Ltda.
Responsabilidade: Inventário florestal de 20 mil hectares de floresta plantada.
- **Empresa: CAYANNA AMBIENTAL**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental do COMPLEXO FOTOVOLTAICO JANAÚBA
Ano: 2018 – **Local:** JANAUBA – Minas Gerais
Contratação: CAYANA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
Responsabilidade: LEVANTAMENTO DA FLORA PARA ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIENTAL.-EIA/RIMA / ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL
- **Empresa: MINERAÇÃO MMI**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental expansão da Cava Mina Ipê
Ano: 2007 / 2018 – **Local:** IGARAPE – Minas Gerais
Contratação: MINERAÇÃO MORRO DO IPE S/A
Responsabilidade: PUP, PTRF e PRAD
- **Empresa: MINERAÇÃO GRANFELIX**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental
Ano: 2007 / 2018 – **Local:** TAIOBEIRAS – Minas Gerais.
Contratação: GRANFELIX MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Responsabilidade: PRAD / PUP / PTRF / PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO MINERARIA
- **Empresa: MINERAÇÃO GRANDUVALE**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental

Ano: 20017 / 2018 – Local: TAIUBEIRAS – Minas Gerais
Contratação: MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
Responsabilidade: PRAD / PUP / PTRF / RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL /
COMPENSAÇÃO FLORESTAL/ALTERNATIVA LOCACIONAL

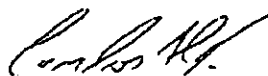
- **Empresa: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**
Atividade: Estudo para supressão da vegetação.
Ano: 2017 – **Local:** RIO ACIMA – Minas Gerais
Contratação: EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
Responsabilidade: PUP para supressão emergência da faixa de servidão das Linhas de Distribuição Ouro Preto 2 – Taquaril 138 kV (LD 1e LD2).
- **Empresa: VALLOUREC FLORESTAL LTDA**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental (Cavidades)
Ano: 2015/2016/2017 – **Local:** CURVELO / CORINTO / AUGUSTO DE LIMA / BUENÓPOLIS / MONTES CLAROS – Minas Gerais
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: Realização de prospecção Espeleológica e Espeleotopografia nas feições encontradas nas Fazendas da Vallourec Florestal Ltda.
- **Empresa: COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - CSN**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental
Ano: 2015/2016/2017 – **Local:** ARCOS / CONGONHAS – Minas Gerais
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: PUP / EIA/RIMA e Programas, Prospecção Espeleológica.
- **Empresa: GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental
Ano: 2016 – **Local:** ROMARIA – Minas Gerais
Contratação: GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A
Responsabilidade: EIA/RIMA / PCA / PRAD / PUP / PTRF
- **Empresa: MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA.**
Atividade: Condicionante de Licenciamento ambiental
Ano: 2016 - **Local:** NOVA UNIÃO - Minas Gerais - Brasil
Contratação: MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA.
Responsabilidade: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD / PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA-PTRF, PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA – PUP / TOPOGRAFIA
- **Empresa: MINERAÇÃO PARAPEBA LTDA**
Atividade: Mineração de Calcário
Ano: 2016 – **Local:** PARAPEBA – Minas Gerais
Contratação: MINERAÇÃO PARAPEBA LTDA
Responsabilidade: PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDO (PUP) E MAPA PLANIMÉTRICO DA FAZENDA BREJINHO
- **Empresa: ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA - ME**
Atividade: Mineração Areia –
Ano: 2016 – **Local:** PIRANGUINHO – Minas Gerais
Contratação: ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA - ME
Responsabilidade: ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIENTAL.-EIA/RIMA / ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO

IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIEN.-EIA/RIMA

- **Empresa: SAM – SUL AMERICANA DE METAIS**
Atividade: Licenciamento da barragem de captação de água
Ano: 2014/2015 – **Local:** FRUTA DE LEITE – Minas Gerais
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: PUP, EIA/RIMA e Programas, Levantamento Florestal – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: VERDE FERTILIZANTES –S/A**
Atividade: Mineração: Exploração mineral do Termo potássio: -LP
Ano: 2014/2015 – **Local:** SÃO GOTARDO / MATUTINA – Minas Gerais
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: PUP, PRAD, PTRF, EIA/RIMA e Programas, Compensação Florestal, Levantamento Florestal – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: BEM VIVER EMPREENDIMENTO**
Atividade: Loteamento residencial
Ano: 2014/2015 – **Local:** RIO ACIMA – Minas Gerais
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: Levantamento Florestal (EIA/RIMA) – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: MANABI MINERAÇÕES S/A**
Atividade: Expansão da área minerária -LP
Ano: 2014 – **Local:** SANTA MARIA DE ITABIRA – Minas Gerais
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: Levantamento Florestal (EIA/RIMA) – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A – CONCEB**
Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental
Ano: 2016 – **Local:** GOIÂNIA – GO
Contratação: IC Ambiental
Responsabilidade: Estudo Meio Ambiente, - Plano de Controle Ambiental (PCA).

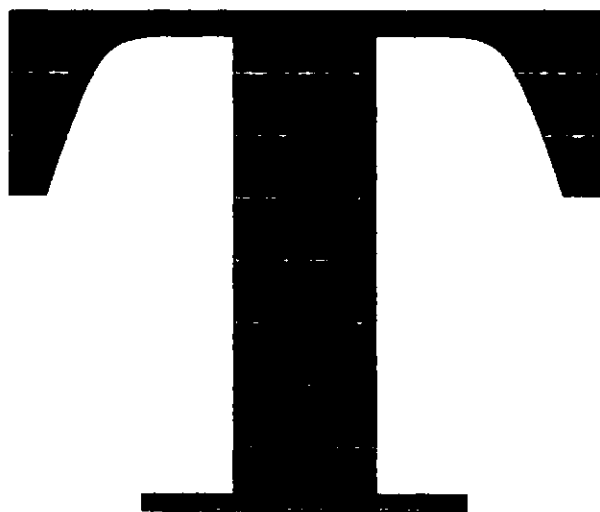
Atividades gerais desenvolvidas nos empreendimentos acima citados

Elaboração de relatórios, projetos, programas, diagnósticos, avaliação de impactos ambientais com adequação a legislação pertinente. Organização e conformação dos métodos de pesquisa ao tipo de empreendimento.



CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

CREA 90684/D



Caminho das pedras

[Salvar Link](#)

Falta de indústria de rocha ornamental leva Minas a perder R\$ 1,1 bi ao ano

Estado é segundo maior produtor do país, mas maior parte da produção é processada no Espírito Santo, que fica com o valor agregado

Por

Fábio Corrêa e Queila Ariadne

| Cachoeiro do Itapemirim, São Gonçalo do Rio Preto, Itinga e Medina

22/09/19 - 03h00

Nem só de minério de ferro são feitas as montanhas de Minas Gerais. Entre granito, mármore, pedrasabão, quartzito e vários outros tipos, o Estado é o segundo maior produtor de rochas ornamentais do país. Das 9 milhões de toneladas extraídas nacionalmente em 2018, Minas produziu 21%, mas ficou com apenas 10% do faturamento das exportações brasileiras. É que, apesar da grande quantidade de jazidas –

concentradas na região Norte e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, de onde saem os blocos para o Espírito Santo. O Estado não beneficia a matéria prima.

Essa etapa industrial, que agrega valor, é feita pelo Espírito Santo. O vizinho produz cerca de 100 mil toneladas, mas tem ganhos 555% maiores com a exportação.

Isso acontece porque, embora tenha a maior geodiversidade de rochas do Brasil, Minas praticamente não tem indústrias. São aproximadamente dez plantas, contra 1.600 no Espírito Santo, que recebe as rochas mineiras em estado bruto, beneficia e exporta.

É o caso do Avocatus, um quartzito esverdeado abundante em São Gonçalo do Rio Preto, na região do Vale do Jequitinhonha, onde a capixaba Magban tem uma pedreira. De lá, os blocos são retirados e seguem de caminhão, por cerca de 400 km, até Cachoeiro do Itapemirim, no Sul do Espírito Santo, onde fica a planta de beneficiamento da empresa.

A Magban transforma esse material bruto em chapas que, a partir do porto de Tubarão, em Vitória, são colocadas em navios com destino a países como Estados Unidos, China, Itália e Emirados Árabes. Os preços das rochas variam de acordo com o tipo do material, mas, segundo estimativas feitas por empresários do setor, entre a forma bruta e o produto acabado, o valor pode subir de 50% a 400%.

“Um bloco bruto de quartzito branco, por exemplo, custa US\$ 26,4 mil. Ele é transformado em 56 chapas, somando US\$ 60 mil. Tirando o gasto com frete e a parte da industrialização, que inclui serrar, resinar e polir, o valor agregado é de 30% a 50%. Esse é o dinheiro que Minas deixa de ganhar porque, como não tem indústria, manda as rochas para o Espírito Santo”, explica o vice-presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Beneficiamento de Mármore, Granito e Rochas Ornamentais do Estado de Minas Gerais (Sinrochas-MG), Eduardo Félix.

Já o empresário Evandro Sena calcula que, em média, cada metro quadrado bruto de rocha ornamental custa US\$ 30. Depois de beneficiado, o metro quadrado da chapa custa de US\$ 100 a US\$ 150.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais (Abirochas), o país exportou US\$ 992 milhões em 2018. Desse total, US\$ 791 milhões (80%) são do Espírito Santo.

Ao todo, Minas exporta US\$ 121 milhões, sendo metade de rochas como ardósia, que já saem na forma de chapas, pois o processo industrial é mais simples. Já granito e feldspato, que são pedras mais duras e precisam de teares de diamante para o processamento, foram praticamente todos exportados como matéria prima.

“Considerando os blocos, Minas exportou US\$ 60 milhões. Se fossem produtos acabados, poderia exportar US\$ 140 milhões”, afirma o geólogo Cid Chiodi, consultor da Abirochas.

Mas o potencial de ganho é ainda maior. “Dos US\$ 791 milhões exportados pelo Espírito Santo, US\$ 205 milhões são proporcionados por rochas que Minas manda para serem beneficiadas pelas indústrias capixabas.

Se exportasse os produtos acabados e tivesse indústria capaz de beneficiar tudo que o Estado manda para o Espírito Santo, o faturamento (considerando blocos e chapas processadas) praticamente triplicaria, chegando a US\$ 345 milhões”, acrescenta Chiodi.

Ou seja, nessa conta, só em blocos que poderiam ser processados aqui, dos US\$ 60 milhões para os US\$ 345 milhões, são US\$ 285 milhões que ficam pelo caminho – aproximadamente R\$ 1,1 bilhão.

Falta de incentivo gera fuga de indústrias

O Espírito Santo é o maior exportador de rochas ornamentais do Brasil, mas cerca de um terço do que é vendido de lá para outros países sai das jazidas mineiras.

“No geral, 30% das rochas beneficiadas no Espírito Santo são fornecidas por Minas. Se formos considerar só os materiais mais exóticos, sobe para 50%”, explica o presidente do sindicato do setor (Sinrochas-MG), José Balbino.

Se Minas Gerais tem tanta matéria prima, por que não tem indústrias? "Para mim, isso é uma ~~T~~ talvez não tenha respostas. Minas é o segundo maior produtor de rochas, é uma economia pu uma infraestrutura logística que muitos Estados invejam. O que falta é estratégia e diálogo entre o poder público e o setor produtivo", responde o presidente executivo da Associação Brasileira da Indústria das Rochas Ornamentais (Abirochas), Reinaldo Sampaio.

~~Segundo Balbino, não há uma política pública eficiente por aqui. "Minas perdeu o timing da industrialização do setor. Há 40 anos, o governo perdeu a oportunidade de incentivar as empresas que estavam extraíndo. Essa falta de incentivo significou a ida das indústrias para o Espírito Santo e fez com que elas crescessem na parte do beneficiamento. Tudo isso, junto da falta de apoio em relação à agilidade nos licenciamentos ambientais, à falta de incentivos tributários e de linhas de financiamento em Minas, acabou com a possibilidade de crescimento da indústria no Estado", avalia Balbino.~~

Segundo o representante do setor, a combinação de falhas também tirou do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha e Mucuri a chance de diversificar a economia da região. Hoje, só de granito, das 91 cidades que têm lavras registradas na Agência Nacional de Mineração (ANM), 34 ficam nessas regiões.

~~Sem energia garantida~~

Se dependesse só dos empresários que extraem rochas nesse locais, as indústrias já existiriam, mas a vontade esbarra na falta de incentivos por parte do governo. Dono de pedreiras no Norte de Minas e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, Adael Oliveira, proprietário do Grupo Qualitá e da Itinga Mineração, queria abrir uma planta para beneficiar as rochas nessas regiões. Mas, diante das dificuldades, acabou desistindo e levou o empreendimento de US\$ 30 milhões para Cariacica, no Espírito Santo.

"Primeiro, tentei em Itinga. Depois, mudei para Itaobim. Esperei um ano e meio e não consegui garantia de geração de energia", explica Oliveira. Em Itaobim, a empresa chegou a gastar R\$ 500 mil para a terraplenagem de um terreno cedido pelo município e a compra de três máquinas.

~~Diante dos obstáculos, o projeto foi abortado. "Vendemos duas máquinas e mandamos outra para a sede da Qualitá no Espírito Santo", explica o gerente administrativo da Itinga, Airton Novais. Ainda tentaram fazer uma planta em Itinga, porém, não havia energia disponível na região para suprir o projeto.~~

~~Investimento de R\$ 400 mil em linhas de transmissão nunca retornou~~

O empresário Evandro Sena foi um dos poucos que resolveram investir no beneficiamento de rochas ornamentais em Minas Gerais. No ramo há mais de duas décadas, o proprietário da Gransena inaugurou em Medina, no Vale do Jequitinhonha, uma planta que teve investimento em torno de R\$ 25 milhões. "Se eu fosse pela maré, teria instalado no Espírito Santo", diz ele, que quis ficar por ser da região.

Para conseguir energia, ele teve que custear parte da linha de transmissão com estação em Pedra Azul, na mesma região. Na parceria com a Cemig, a Gransena pagou R\$ 406 mil. A obra, no entanto, não foi concluída, e a unidade acabou tendo que usar o fornecimento que já tinha. "Nem podemos expandir", reclama.

Em julho, a Cemig justificou à Gransena que faltava licenciamento ambiental por parte do Instituto Estadual de Florestas.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico informou, sobre a energia, que a Cemig necessita de R\$ 21 bilhões em investimentos. "Porém, seu maior acionista, o Estado, não tem condições financeiras para tanto", concluiu.

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0007267-D



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

LAC 12818/2011/3/2017
DOC:0874862/2018
PÁG:478

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF Limpeza de Área	03030000770/09	NUCLEO MEDINA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 997
Município: MEDINA UF:MG
CPF/CNPJ: 24.042.913/0001-39
Bairro: CENTRO
CEP:39.620-000 Telefone: (33) 3753-1203

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DALVA NEVES DE SOUZA
Endereço: AVENIDA AGNALDO NEIVA, 1467
Município: TEOFILO OTONI UF:MG
CPF/CNPJ: 701.694.116-72
Bairro: JARDIM DAS ACÁCIAS
CEP:39.804-008 Telefone: (33) 3745-1520

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Estrela Dalva
Município/Distrito/UF: PONTO DOS VOLANTES/Sede-MG
Registro: 4.073 2M 176 ARACUAI
Coordenada Plana (UTM) - X(6):253.680 Y(7):8.139.550
Área Total (ha): 492,3700
Área Total RL (ha): 100,0000
INCRA (CCIR):
Datum: SAD-69 Fuso: 24K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha)	0,0000
Área Total (ha)	0,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Limpeza de área, com aproveitamento econ material lenhoso	2,5000	ha

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Mineração		2,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	2,5000
Total	2,5000

Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária inicial	2,5000
Total	2,5000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		20,0	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

APP com cobertura vegetal nativa	Unidade
APP com cobertura vegetal nativa	33,0000
APP com uso antrópico consolidado	33,0000
Total	33,0000

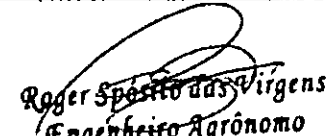


10 - RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

EDGARD BOTELHO DE FARIA - MASP:

Data da Vistoria: segunda-feira, 19 de outubro de 2009

11 - AUTORIZAÇÃO DO IEF


Roger Spálio das Virgens
Engenheiro Agrônomo
(assessoria, insumo e cultivo)
CREA-BA 44 0050 - MASP 1177300

MEDINA, 29/03/2010

12 - VALIDADE

Data de Emissão: 29/03/2010

Data de Validade: 29/03/2011

Observações:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Número de fornos da Carvoaria:

Diâmetro(m):

Altura(m):

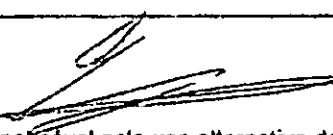
Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):


Assinatura do responsável pela Intervenção


Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"



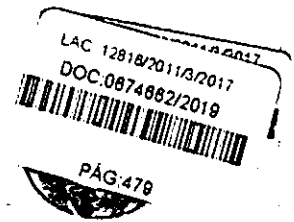
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 10587/2016

Protocolo: 430495/2016



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de 0.5 l/s de águas públicas do curso de água não informado, durante 8:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16°48'57"S e de longitude 41°18'59"W, para fins de consumo industrial, realizado por GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 24042913000139, no Município de Ponto dos Volantes - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Diamantina, 20 de Abril de 2016

Angelo Márcio Gomes de Melo
Angelo Márcio Gomes de Melo

Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendente Regional de Regulação Ambiental - SUPRAM/LEQUI TUNHONHA

Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010. Capítulo VII

Art. 29. Cumprido o disposto nesta Seção, o IGAM ou a SUPRAM fornecerá a certidão de registro de uso insignificante da água, com os seguintes prazos máximos:

II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF.

Uso Insignificante vinculado ao Processo de AAF Nº 12816/2011/002/2016.

C. J. C.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



REGISTRO: 0430563/2016

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº. 02286/2016

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha no uso de suas atribuições, com base no Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004 e do Art. 2º, inciso II do Decreto nº 46.967, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ 24.042.913/0001-39, para as atividades PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (Área útil: 0,9-ha); LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (Produção bruta: 6.000 m³/ano) – GRANITO, DNPM: 832.626/2006, enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos A-05-04-6 e A-02-06-2; localizado à Fazenda Estrela Dalva, S/N, Zona Rural - CEP: 39.615-000, coordenadas geográficas: LATITUDE = 16°49'04" e LONGITUDE = 41°18'58", no Município de Ponto dos Volantes, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 12816/2011/002/2016, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 20/04/2020.

Diamantina, 20 de Abril de 2016.

Ângelo Márcio Gomes de Melo

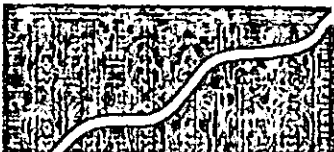
ÂNGELO MÁRCIO GOMES DE MELO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Avenida da Saudade - 335 - Centro - Diamantina - MG
CEP 39100-000 - Tel: (38) 3532.6650

E-mail: semad@semad.mg.gov.br - Home page: www.semad.mg.gov.br



ENVELOPE